



6º Encontro Internacional de Política Social 13º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl

Marx para pensar a crise do capitalismo

Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Mesa coordenada: Contrarreforma do Estado, seguridade social e saúde do(a)s assistentes sociais.

Condições de Trabalho e Saúde dos/as assistentes sociais que atuam no SUS e nos Institutos de Previdência Social Nacional (INSS) e de Previdência Municipal em Belém- Pará (IPAMB)

**Daniela Ribeiro Castilho¹
Vera Lúcia Batista Gomes²**

A pesquisa na Região Norte do Brasil está sendo realizada nos estados do Pará, Amazonas e Acre. Contudo, neste trabalho serão apresentados somente os dados parciais relativos ao estado do Pará, haja vista que, ainda, não houve tempo hábil para atingir os outros estados citados. Os dados aqui analisados são referentes às condições de trabalho dos/das assistentes sociais que atuam na área da saúde pública e da previdência social (INSS e o Instituto de Previdência Municipal de Belém - IPAMB) e a relação existente entre essas condições de trabalho e a saúde dos mencionados/das profissionais.

Assim, foram pesquisados 86 (oitenta e seis) profissionais, em sua maioria, admitidos nos referidos espaços sócios ocupacionais, por meio de concurso público e possuem entre 1 a 7 anos de serviço. Esta vinculação permite certa estabilidade no emprego, entretanto, o salário pago em âmbito das instituições federais e municipais configura-se discrepantes: os/as assistentes sociais que trabalham no município recebem, em média, de 02 (dois) a 3(três) salários mínimos, enquanto aqueles/aqueles que atuam nas instituições federais recebem em torno de 09 (nove) a 10 (dez) salários mínimos. Desta forma, aqueles/as profissionais que possuem menores salários se submetem a mais de um vínculo empregatícios, o que conduz a intensificação do trabalho, a contratos de trabalho instável e temporário e a (des)proteção social, os quais incidem sobre a

¹ Graduada em Serviço Social pela UFPA. Especialista em Teoria Antropológica pela UFPA. Mestre em Sociologia pela UFPA. Doutora em Serviço Social pela UFRJ. Professora Adjunto I da Universidade Federal do Pará, curso de Serviço Social. Participa do Grupo de Estudos e Pesquisas "Trabalho, Estado e Sociedade na Amazônia" - GEP-TESA. Conselheira do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS (2014-2017 e 2017 - 2020). E-mail: <danicastilho@ufpa.br>.

² Graduada e mestre em serviço social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Doutora em sociologia do trabalho pela Université de Picardie "Jules Verne", Amiens France. E-mail: <veragomesbelem@hotmail.com>.

insegurança do trabalho e social, incluindo o processo de desgaste e sofrimento do(a)s trabalhadore(a)s).

No que se refere à jornada de trabalho, constatou-se que na instituição de previdência municipal, a mesma está de acordo com lei nº 12.317/2010 que define em 30 horas semanais a jornada de trabalho dos/as assistentes sociais. Ressalta-se que esta lei que regulamenta a jornada de trabalho para os profissionais de Serviço Social foi conquistada mediante lutas e mobilizações coletivas, as quais possibilitaram espaços de debates e articulações para o estabelecimento deste limite de horas de trabalho, sem redução de salários, demarcando, assim, a dimensão ético-política e de organização dessa categoria profissional, o que provavelmente pode favorecer relativa autonomia desses profissionais no trabalho que realizam nas instituições pesquisadas.

Esta situação pode estar relacionada ao fato de que nos anos em que os mesmos foram contratados, ocorreram concursos públicos, o que tem sido cada vez raro nos últimos anos, haja vista que a tendência das novas formas de gestão das instituições públicas e empresas privadas reduziram os custos com a força de trabalho. Com a adoção de um novo padrão de acumulação flexível, a forma de gestão que tem sido adotada pelo Estado tanto em nível federal quanto em nível estadual e municipal tem sido a terceirização que tende, cada vez mais, a precarizar as condições de trabalho, reduzir direitos sociais e salários, estabelecer contratos temporários, com isso, afetando as formas de defesa do trabalho conquistadas no pós-guerra (IAMAMOTO, 2005).

Com efeito, tal situação tende a se agravar na atualidade da conjuntura brasileira, com a aprovação da [contra] reforma trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017, juntamente, com a aprovação da PEC 55, que estabelece um teto para os gastos com os serviços públicos ou outras palavras congela estes gastos durante 20 anos, tendendo a restringir, ainda, mais a realização de concursos públicos, fazendo prevalecer processos seletivos para contratação de trabalhadores temporários, desprotegidos de leis que regulamentam seu trabalho. Trata-se de um processo de organização do trabalho cujo fim é intensificar a exploração da força de trabalho. (ANTUNES; PRAUN, 2015).

Para entender as condições de trabalho do/a assistente social na previdência social (nacional e municipal) e no SUS, deve-se considerar os ditames neoliberais para as políticas públicas, expressas nas contrarreformas do Estado e da previdência social, além de novas formas de controle e gestão da força de trabalho, concebidas na crise estrutural do capital, que reverbera no mundo do trabalho sob a forma de precarização das condições

de trabalho, terceirizações, privatizações, polivalência, desemprego estrutural, dentre outras. Particularmente no trabalho do assistente social na previdência social nacional, esta realidade materializa-se em redução no quadro de pessoal, intensificação do trabalho, demandas quantitativas, falta de condições mínimas para o exercício profissional, desregulamentação de suas funções ao nível institucional, pela defasagem salarial e pela flexibilização ou redução de seus direitos sociais. (ENNES, 2012).

O processo de mobilização da categoria na defesa da previdência pública, de qualidade e de fato acessível aos trabalhadores/as acentua-se, sobretudo, nos anos de 1990, devido às contrarreformas previdenciárias gestadas a partir do avanço do neoliberalismo, no Brasil e, sob a orientação dos organismos internacionais, como o Banco Mundial e o FMI:

Essas reformas do Estado atacaram duramente a previdência pública concretizando a “[...] primazia do econômico sobre o social, da focalização sobre a universalização, da privatização/mercantilização sobre a estatização dos direitos sociais (CARTAXO; CABRAL, 2007, p. 161).

Além disso, não raro tem sido os ataques para a extinção do Serviço Social na Previdência Social. A propósito, no site do CFESS (Conselho Federal de Serviço Social), encontram-se diversos documentos e notas em apoio à manutenção do Serviço Social na previdência social, sobretudo, no INSS, no qual os ataques à profissão se configuraram contundentes, modificando o trabalho do Assistente Social. Tais transformações acentuaram-se, sobretudo a partir de 2009, onde redirecionou-se a atuação para as demandas advindas do BPC (Benefício de Prestação Continuada), referente a política de Assistência Social. Dificultando, desta maneira, a realização do trabalho de acordo com as diretrizes previstas na matriz teórico-metodológica e na Lei nº 8.213/91 que dispõe acerca das competências do trabalho do Serviço Social na previdência, o qual se coloca para além das demandas imediatas, defendendo os direitos sociais e a proteção ao trabalho como direcionamento político-ideológico (SOUZA, 2017).

Na previdência social municipal, os assistentes sociais pesquisados não possuem sala própria, desprovidas de privacidade para resguardar o sigilo profissional no ato do atendimento ao usuário, conforme prevê o código de ética profissional no que se refere à inviolabilidade do local de trabalho, aos respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional. Diferentemente, os profissionais que trabalham no órgão de previdência social nacional, possuem adequado espaço para realizar o seu trabalho. Outro

aspecto fundamental na análise das condições de trabalho dos pesquisados refere-se ao ruído, uma vez que a ocorrência de barulhos e sons altos dificulta a concentração e, por conseguinte o exercício profissional, além da mobília se apresenta inadequada para o trabalho, somada ao fato de que quando há o acesso à internet, este é restrito.

A resolução CFESS 493/2006 dispõe acerca das condições de trabalho do/a Assistente Social, partindo do entendimento de que a falta desta regulamentação causa confusão no que se refere ao trabalho profissional, dificultando a sua intervenção de forma eficaz. Contudo, 80% das profissionais afirmam não terem os recursos necessários para a execução dos projetos do Serviço Social nas instituições que trabalham, além de que não dispõem de instalações físicas adequadas para a execução do trabalho profissional. Infere-se que o exercício profissional dos/das pesquisados/as não possui as condições preconizadas pelo Código de Ética Profissional do assistente social. Ademais, afirmaram que em 70% dos casos, não são liberadas para a participação em eventos e cursos de formação continuada.

A forma de gestão no trabalho repercute diretamente no trabalho dos/das profissionais devido à exigência de respostas imediatas e sem o aprofundamento teórico-metodológico necessário para uma intervenção qualificada. Esta situação para a maioria dos/das pesquisadas provoca angústia e sensação de impotência, o que, conseqüentemente, repercute na saúde dos/das mesmas. Segundo Silva (2010) é possível identificar na relação entre condições organizacionais e ambientais de trabalho, uma vinculação com o processo de saúde e doença dos/as trabalhadores/as, considerando as condições precárias de trabalho a que os/as mesmas estão submetidas para obter, minimamente, a sua reprodução social, sacrificando as horas do não-trabalho (vida familiar, lazer e a participação social). As condições de trabalho nesses espaços sócio ocupacionais expressam a intensificação do trabalho que podem conduzir ao desgaste dos/das profissionais, tal como pode ser constatado em alguns de seus relatos:

As mudanças, em nível federal, na atual conjuntura, gera incerteza na forma de atuação profissional, o que significa que temos que lutar para garantir nosso espaço de trabalho (assistente social 1 - órgão Federal);

A mudança de local de trabalho me causou dificuldades para realizar todas as atribuições; as articulações necessárias e a forma como ele é conduzido pelos profissionais com os quais me relaciono a forma burocrática (assistente social 3 - do órgão federal).

Os relatos acima reafirmam que as condições precárias de trabalho nos referidos espaços sócio ocupacionais, provocadas pelo corte de recursos financeiros que dificulta o acesso dos usuários aos seus direitos, bem como pela intensificação do trabalho, pois: *As mudanças nas leis que defendem a política previdenciária podem afetar as atribuições do A.S no INSS, inclusive com risco de diminuir a categoria do quadro ou transferi-la para uma esfera meramente administrativa/burocrática.* (assistente social do órgão federal).

Essas condições de trabalho, provavelmente, repercutem na saúde dos/das assistentes sociais pesquisados. Contudo, há que se registrar a dificuldade de relacionar situações de agravo a saúde ao trabalho, haja vista que, embora a política de proteção da saúde dos trabalhadores, visando a redução da morbidade e dos danos a saúde, fazer relação do adoecimento com o trabalho, a complexidade em se estabelecer um nexo causal entre a enfermidade e o trabalho executado é evidente, sobretudo, quando o agravo à saúde não é físico, aparente. Contudo, o processo de adoecimento do trabalhador não se dá apenas na esfera biológica, mas também, no aspecto subjetivo: ansiedade, angústia, medo etc.

A propósito, 40% dos/das profissionais afirmam sentir no ambiente de trabalho, o qual segundo Silva (2010) pode evoluir a médio e longo prazo. Se levar em consideração que todas as participantes desta pesquisa possuem em média 4 anos de trabalho, a probabilidade de desenvolvimento de um quadro de adoecimento psicológico mais grave é eminente, visto que as ofensivas do capital do trabalho estão em curso de maneira acelerada, sobretudo as mudanças relacionadas a reforma da previdência, ainda em tramitação e a reforma trabalhista, já sancionada pelo atual governo ilegítimo. Além disso, é notável o individualismo e a competição nas relações de trabalho, o que dificulta, ainda mais, a luta por melhores condições de trabalho que se estendem desde a conquista de uma sala para a realização das atividades e das reuniões coletivas com os usuários, somado ao fato do aumento das demandas postas pelos usuários sem, ou com poucos recursos para respondê-las com qualidade. Tem-se, então, certo distanciamento entre a capacidade de articulação entre as profissionais e a busca de estratégia coletivas de enfrentamento a esta realidade. Assim, as relações no ambiente profissional são enfraquecidas, gerando desmotivação e desinteresse na atuação, justificando o quantitativo de 60% das profissionais que sentem um esvaziamento da profissão, conforme revelam os relatos abaixo:

A falta de interesse da instituição em garantir um espaço adequado ao atendimento do serviço social, tal como o tratamento diferenciado entre as categorias, desestimulam a atuação profissional (assistente social n. 5 – órgão municipal).

Acirramento dos conflitos e disputas interpessoais dentro da própria equipe, na maioria das vezes provocado, incentivado, intensificado pela gestão (assistente social n. 6 órgão municipal).

insegurança e intromissão de gente que não tem compreensão do que é a profissão. Isso causa desmotivação. (assistente social n. 7 - órgão federal).

Esses depoimentos revelam que a tendência das relações de trabalho nas instituições pesquisadas, são cada vez mais precárias, o que poderá ser cada vez mais agravante devido aos desmontes das políticas públicas e dos ataques advindos das contrarreformas (trabalhista) e acentuada lógica dos planos de seguro privado, de forma que o sucateamento do serviço público incide na expansão do privado como “respostas” as demandas dos/as trabalhadores/as.

Considerações Finais

As reflexões aqui efetuadas acerca das condições de trabalho e as suas repercussões na saúde dos/das assistentes sociais pesquisados, embora com resultados parciais, o indicativo inicial dá conta de que as condições de trabalho dos/as assistentes sociais nos serviços da previdência social e na área da saúde pode estar tendo rebatimentos na saúde destes profissionais. Outrossim, é fato que há resistência às condições de trabalho apresentadas, no entanto, estas se caracterizam como formas individuais dentro do ambiente sócio ocupacional, embora haja participação no CRESS de forma orgânica.

Portanto, as condições de trabalho sejam, estruturais, sejam as relações de trabalho ou as relações políticas e conjunturais que determinam essas relações, apresentam-se como fator importante da análise do processo de trabalho no qual o/a assistente social está inserido, como parte de um trabalho coletivo, sendo este um potencial desencadeador de adoecimento físico e desgaste mental, ao considerar que a saúde do trabalhador:

[...] abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente

relacionados com a segurança e a higiene no trabalho”, conforme definida pela OIT, na Convenção n. 155/81 (art. 3º letra e). Assim, em face do empregador não há a falar, pelo menos na dimensão atual do direito, em mais completo bem-estar-físico, mental e *social*, tendo em vista que *os aspectos relacionados à dimensão social do direito à saúde*, como acesso à alimentação e a moradia, *só podem ser exigidos do Estado*, não do empregador (OLIVEIRA, 2008, p.139, grifos do autor).

Referências

ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, set. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000300407&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jan. 2018.

CARTAXO, Ana Maria Baima. **Estratégias de sobrevivência: a previdência e o serviço social**. Cortez, 1995.

IAMAMOTO, Marilda V. **Ser Social**. Brasília (DF), n. 6, jan./jun. 2000.

MARX, Karl. **O Capital**. Volume 1, Livro I, Capítulo V Inédito. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.

OLIVEIRA, Ednéia Alves de. A política de emprego no Brasil: o caminho da flexisegurança. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 493-508, jul./set. 2012.

SELIGMANN-SILVA, E. et al. O mundo contemporâneo do trabalho e a saúde mental do trabalhador. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 35, n. 122, p. 187-191, 2010.

SOUZA, Leidiany Marques de. **O trabalho do Assistente Social no Instituto Nacional Do Seguro Social/INSS-PA: da concretização dos direitos previdenciários a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. 198 F. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)-Universidade Federal do Pará, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de ética Profissional do Assistente Social**. Brasília (DF), 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Regulamentação da Profissão de Assistente Social**. Brasília (DF), 1993.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília (DF), 2017a. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 10, nov., 2017.

_____. **Lei N° 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera os dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília (DF), 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm. Acesso em: 10, nov., 2017.

_____. PEC n. 55, PEC do Teto dos Gastos Públicos. Brasília (DF), 2016. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337>>. Acesso em: 3 jan. 2016.